



O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL: UNIFORMIZAÇÃO OU RESTRIÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA

Autor(es)

Michel Evangelista Oliveira Luz
Lorena Cristina De Magalhães Ferreira
Any Gabriely Macedo Lucas
Gabriela Alves De Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA

Introdução

Instituída pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e regulamentada pela Lei nº 11.418/2006 a repercussão geral surgiu como um mecanismo destinado a aprimorar a atuação do Supremo Tribunal Federal. Cujo objetivo central é definir os recursos que apresentam maior relevância constitucional, possibilitando que a corte se concentre em temas de maior impacto de ordem jurídica e para a sociedade. Porém, sua aplicação pode gerar controvérsias, visto que ao mesmo tempo que possibilita a interpretação e ajustamento da interpretação constitucional, pode haver a restrição ao acesso do STF. Perante o exposto, esse trabalho tem o objetivo de analisar a sistemática da repercussão geral e se essa sistemática cumpre o seu papel de garantir segurança jurídica ou se promove de forma indireta, a limitação do direito fundamental do acesso à justiça.

Objetivo

Este trabalho busca destacar a importância de que os julgamentos sejam corretos, evidenciar como a repercussão geral do STF contribui para a uniformização da interpretação constitucional e ressaltar seus impactos no acesso à justiça, analisando se cumpre seu papel de garantir segurança jurídica ou, inadvertidamente, restringe o direito das partes à tutela judicial.

Material e Métodos

No processo de elaboração da pesquisa, foram utilizadas análises bibliográficas, que foram realizadas através da lei seca (CF/88, Emenda Constitucional nº 45/2004, a Lei nº 11.418/2006 e o CPC/15), revisão de artigos científicos e doutrinas (como Luís Roberto Barroso, Gilmar Ferreira Mendes e Daniel Sarmento, que oferecem interpretações divergentes, mas complementares) acerca do tema, além disso, o método jurídico dedutivo guiou a apuração, partindo das normas abstratas até alcançar a concretude das decisões judiciais, identificando o que realmente promove a efetividade ao instituto e seus efeitos no âmbito do STF.



Resultados e Discussão

A análise mostra que a repercussão geral é fundamental para o STF, pois permite selecionar casos de maior relevância constitucional, criando precedentes vinculantes e fortalecendo seu papel de guardião da Constituição. Contudo, sua aplicação restritiva pode limitar o acesso à justiça, já que muitos recursos relevantes ao cidadão são barrados por serem considerados de natureza infraconstitucional. A crítica recai sobre a subjetividade dessa avaliação e a concentração do poder de escolha na Corte, que, embora aumente a eficiência, gera insegurança jurídica e sensação de distanciamento do jurisdicionado. Assim, a repercussão geral representa um paradoxo: ao mesmo tempo em que organiza e uniformiza o sistema, também pode dificultar a efetiva realização da justiça.

Conclusão

A pesquisa revelou que a repercussão geral é um dispositivo importante para o funcionamento do STF, o mesmo possibilita concentração nas questões de maior relevância constitucional, possibilitando uma agilidade para a criação de precedentes que reforçam a segurança jurídica. Porém, por outro lado pode gerar uma insegurança ao cidadão que não encontra na corte a possibilidade da resposta a sua demanda. Desse modo, a repercussão geral cumpre um importantíssimo papel no equilíbrio do sistema.

Referências

- BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Reforma do Judiciário.
- BRASIL. Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a repercussão geral.
- BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- SARMENTO, Daniel. Direitos Fundamentais e Relações Privadas. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 598.365/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 21 out. 2009.